

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO – IBRAFIG

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO – IBRAFIG, neste Estatuto designado, simplesmente, como IBRAFIG, fundado em 31 de julho de 2015, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.592.636/0001-75, com sede e foro nesta capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2391, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é um instituto científico de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do presente Estatuto e pela legislação vigente.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO

O IBRAFIG tem por objeto social a promoção e o desenvolvimento de programas de ações científicas e sociais da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, com propósito de divulgar e conscientizar a população sobre as doenças hepáticas e afins, bem como de projetos no âmbito da Hepatologia, podendo, exemplificadamente:

- a) Promover gratuitamente ações sociais, planos de ação e projetos sobre a participação de especialistas na área de atuação em Hepatologia e áreas relacionadas, promovendo a saúde e a educação, observando-se a forma complementar de participação do IBRAFIG prevista na Lei nº 9.790/1999, conjuntamente com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu Estatuto Social;
- b) Promover e apoiar ações intersetoriais envolvendo o desenvolvimento comunitário e promoção social, com prioridade para aquelas que envolvam a melhoria da qualidade de vida de famílias, crianças, adolescentes e comunidades carentes;
- c) Promover e apoiar campanhas de arrecadações de fundos para a promoção e apoio das atividades do IBRAFIG, inclusive por meio de prestação de serviço, ações voltadas para a cultura, o lazer, a atividade física e esportiva e a assistência social da comunidade;
- d) Promover a qualificação e o desenvolvimento profissional das pessoas, proporcionando a sua integração e inserção no mercado de trabalho em parceria com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- e) Estimular diferentes formas de intercâmbio e cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, contribuindo para a circulação de informações, a colaboração e o diálogo sobre a saúde e o bem-estar;

- f) Ser um instrumento de expressão, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, das contribuições, propostas, opiniões, reivindicações e defesa das entidades, em temas de interesse do IBRAFIG, em face de organismos governamentais e não governamentais, utilizando-se de todo e qualquer mecanismo legal e extralegal;
- g) Atuar junto aos poderes públicos, visando o acompanhamento da legislação e das normas de fiscalização, atinentes a saúde e o bem-estar da população brasileira, levando a divulgação do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- h) Colaborar com o Poder Público em tudo o que disser respeito à saúde, a educação e cultura voltada para a melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas, especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes às suas atividades;
- i) Promover, realizar e apoiar, junto à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, programas de extensão, eventos científicos, cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, fóruns de debates, pesquisas e grupos de trabalho, para o aprofundamento de temas relacionados as finalidades e objetivos da entidade;
- j) Produzir, publicar, editar, distribuir e comercializar livros, revistas, vídeos, fotos e outros produtos, próprios ou de terceiros, relacionados aos seus objetivos sociais;
- k) Participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação; e
- l) Atuar em audiências públicas e em quaisquer espaços de participação democrática em que sejam debatidas as políticas da área da saúde.

Parágrafo Primeiro - A dedicação às finalidades previstas neste artigo ocorrerá mediante a execução direta dos programas, projetos e planos de ação, através de termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou outros instrumentos previstos em lei, captação de recursos financeiros através de mecanismos de leis de incentivo nas esferas federal, estadual e municipal, doações de recursos e prestação de serviços a outras instituições e a órgãos do setor público que atuem em áreas relacionadas.

Parágrafo Segundo - É vedada ao IBRAFIG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades de relevância pública e social, o IBRAFIG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 3º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IBRAFIG e deverá ocorrer concomitantemente com a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e será constituído pelos associados, sendo que os associados do IBRAFIG são os associados em pleno gozo de seus direitos na Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos associados por correio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Curadores, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Aprovação das contas;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) Dissolução da Associação; e
- d) Destituição dos membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que permita a manifestação dos associados e a segurança dos votos. Em caso de reunião remota, os nomes dos participantes serão registrados em ata e atestados em declaração assinada pelo Presidente da reunião, a qual substituirá, para todos os fins, a assinatura de lista de presença.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Serão automaticamente associados do IBRAFIG todos os membros associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu Estatuto Social, os quais são consolidados por meio de lista anual, repassada pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH ao IBRAFIG nos primeiros 30 (trinta) dias do ano vigente, mencionando a lista de associados do ano anterior.

Parágrafo Primeiro – A Admissão de novos associados do IBRAFIG ocorrerá seguindo as regras impostas pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo vedada a admissão de novo associado direta e exclusivamente pelo IBRAFIG, conforme as seguintes categorias:

- a) Titulares-Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de constituição do IBRAFIG; podem

votar e ser votados para qualquer cargo ou comissão;

b) Titulares: médicos que exerçam comprovadamente atividade como Hepatologista há mais de 5 (cinco) anos; podem votar e ser votados para qualquer cargo ou comissão;

c) Associados: médicos que exerçam comprovadamente a Hepatologia por mais de 2 (dois) anos; podem participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto;

d) Colaboradores: não médicos que exerçam atividade ligada à Hepatologia por mais de 5 (cinco) anos; podem participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto;

e) Honorários: renomados médicos hepatologistas estrangeiros de excepcional mérito e com renomado conceito no mundo científico;

f) Eméritos: membros titulares ou colaboradores que completem 70 anos de idade;

g) Correspondentes: hepatologistas diplomados há mais de 5 (cinco) anos por Faculdade ou Universidade Médica estrangeira, que possuam reconhecida idoneidade moral e profissional, e mantenham intercâmbio científico com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;

h) Beneméritos: não-médicos com reconhecida idoneidade moral, tendo prestado relevantes e indiscutíveis serviços à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH; e

j) Iniciantes: médicos formados há mais de 2 (dois) anos, devidamente cadastrados no CRM, com interesse em Hepatologia; podem participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – As exigências para admissão como membros da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e, portanto, como associados do IBRAFIG são:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Ser diplomado em Medicina por uma das Faculdades Médicas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, ou possuir diploma de médico no estrangeiro revalidado por uma das Faculdades Médicas Nacionais;

c) Ter reconhecida idoneidade moral e profissional;

d) Ser referendado por dois Membros Titulares da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH; e

e) Anexar *Curriculum Vitae*, contendo o Serviço ou Serviços Clínicos a que pertence, lista dos títulos e cargos que exerce ou exerceu, relação dos trabalhos publicados, trabalhos científicos inéditos ou tese defendida e aprovada em concurso público sobre assunto relacionado à Hepatologia.

ARTIGO 5º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

a) Zelar pelo engrandecimento do IBRAFIG;

- b) Participar de seus eventos;
- c) Cumprir fielmente o Estatuto Social e demais normas internas do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH; e
- d) Comparecer às assembleias convocadas.

Parágrafo Primeiro – Será passível de advertência, por decisão da Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, o associado que:

- a) Infringir o presente Estatuto e quaisquer outras normas internas eventualmente existentes; e
- b) Não efetuar o pagamento de 2 anuidades sucessivas da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sem justa causa.

Parágrafo Segundo – A exclusão de associado do IBRAFIG se dará automaticamente após a sua exclusão como associado da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, pelo voto secreto de dois terços do Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nas seguintes hipóteses:

- a) Condenação por crime infamante (ou de natureza grave);
- b) Prática indecorosa, verificada em inquéritos realizados pela comissão de Sindicância da Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- c) Impedimento do exercício da profissão pelo Conselho Regional de Medicina; e
- d) Inadimplência com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH por mais de 3 anos.

Parágrafo Terceiro – Verificada uma das hipóteses de exclusão, o associado será notificado pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa, a documentação será submetida ao Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, que, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá decidir pela exclusão. Da decisão do Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, que será convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 6º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, respeitadas as limitações de cada categoria;

- b) Debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembleias Gerais;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- d) Propor, por escrito, a admissão e exclusão de associado, diretamente na Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH; e
- e) Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento do quadro de associados da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, o qual, automaticamente, acarretará no seu desligamento do quadro de associados do IBRAFIG.

ARTIGO 7º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

São órgãos do IBRAFIG:

- a) Conselho de Curadores; e
- b) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O IBRAFIG será, ainda, um Tesoureiro, que será nomeado para apoiar o Presidente do Conselho de Curadores na gestão da entidade.

ARTIGO 8º - DO CONSELHO DE CURADORES

O Conselho de Curadores será constituído, durante a Assembleia Geral, por 6 (seis) integrantes, sendo o Presidente e Secretário indicados pela Presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e os demais cargos do Conselho ocupados por 4(quatro) ex-Presidentes da Sociedade Brasileira da Hepatologia – SBH, respeitada a ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo).

Parágrafo Primeiro – As indicações mencionadas no caput serão aprovadas em Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e do IBRAFIG, por pelo menos metade dos associados presentes, sendo por este ato declarados eleitos.

Parágrafo Segundo – Os integrantes do Conselho de Curadores cumprirão mandato de 02 (dois) anos, concomitantes com a Diretoria eleita pela Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sendo permitida uma recondução dos cargos do IBRAFIG.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Curadores se reunirá, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, com a concordância da maioria do Conselho de Curadores, ou pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, com a concordância da

maioria de sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – A convocação das reuniões ocorrerá mediante edital afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos membros do Conselho de Curadores por correio eletrônico, com antecedência de 7 (sete) dias da data da sua realização.

Parágrafo Quinto – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que permita a manifestação dos participantes e a segurança dos votos. Em caso de reunião remota, os nomes dos participantes serão registrados em ata e atestados em declaração assinada pelo Presidente da reunião, a qual substituirá, para todos os fins, a assinatura de lista de presença.

ARTIGO 9º - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

O Conselho de Curadores é o órgão de administração do IBRAFIG, destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades e elevado padrão ético de atuação, especificamente:

- a) Dirigir o IBRAFIG, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia;
- d) Elaborar o orçamento anual; e
- e) Prestar contas de seus atos, ao final do seu mandato, à Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e do IBRAFIG.

Parágrafo único – As decisões do Conselho de Curadores deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Curadores, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 10 - DO PRESIDENTE DO CONSELHO DOS CURADORES

Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Curadores;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Nomear Comissão para estudar ações científicas e sociais para divulgação e promoção das

doenças hepáticas e representar o IBRAFIG;

- e) Nomear o representante do IBRAFIG em eventos médicos, sociais e científicos;
- f) Abrir e movimentar contas em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Tesoureiro, autorizar despesas, efetuar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal do IBRAFIG e da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- g) Representar legalmente o IBRAFIG, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- h) Contratar serviços de pessoas ou empresas para auxílio no cumprimento das tarefas administrativas, dentro das disponibilidades financeiras do IBRAFIG;
- i) Desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos que beneficiem o IBRAFIG, além de exercer ou receber os repasses entre a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e IBRAFIG; e
- j) Nomear e destituir o Tesoureiro, com anuência dos demais membros do Conselho de Curadores, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho de Curadores.

ARTIGO 11 - DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

Compete ao Secretário do Conselho de Curadores:

- a) Auxiliar o Presidente e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho dos Curadores;
- c) Manter atualizada a relação de associados e lista anual da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH junto ao IBRAFIG, além de manter organizada a documentação administrativa e fiscal do IBRAFIG; e
- d) Redigir a correspondência do IBRAFIG e outros expedientes necessários ou deliberados pelo Conselho.

ARTIGO 12 - DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro apoiar o Presidente do Conselho de Curadores na gestão do IBRAFIG, podendo:

- a) Administrar os recebimentos e repasses do IBRAFIG;

- b) Efetuar pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter o livro caixa e quantos e quais se fizerem necessários, legalmente registrados;
- d) Abrir e movimentar conta em estabelecimentos financeiros em conjunto com o Presidente;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; e
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH e do IBRAFIG os balancetes semestrais e o balanço anual, os quais, após opinião e parecer, serão submetidos, a cada término de mandato, à aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, falecimento ou destituição do Tesoureiro, o Presidente do Conselho de Curadores nomeará o seu substituto no prazo de 30 (trinta) dias, após validação dos demais membros do Conselho de Curadores, o qual cumprirá o mandato residual.

ARTIGO 13 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) associados, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Curadores do IBRAFIG, com mandato de 02 (dois) anos concomitantes com o do Conselho de Curadores do IBRAFIG, e com as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração do IBRAFIG;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral para aprovação das contas a cada término de mandato;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBRAFIG;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por indicação da Presidência da Sociedade Brasileira de Hepatologia -SBH, *ad referendum* pelo Conselho de Curadores do IBRAFIG, que terá direito de veto aos indicados, devendo manifestar-se em até 30 (trinta) dias, após a indicação, sendo franqueada nova indicação no prazo superveniente de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria do Conselho de Curadores do IBRAFIG.

Parágrafo Terceiro –A convocação das reuniões ocorrerá mediante edital afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos membros do Conselho Fiscal por correio eletrônico, com

antecedência de 7 (sete) dias da data da sua realização.

Parágrafo Quarto – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que permita a manifestação dos participantes e a segurança dos votos. Em caso de reunião remota, os nomes dos participantes serão registrados em ata e atestados em declaração assinada pelo Presidente da reunião, a qual substituirá, para todos os fins, a assinatura de lista de presença.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de todos os seus membros em primeira convocação, ou da maioria absoluta dos seus membros, trinta minutos após, não sendo exigida a concordância de seus membros para qualquer das deliberações, devendo, contudo, as divergências serem registradas em ata.

ARTIGO 14 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de integrante do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do IBRAFIG;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no IBRAFIG;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Terceiro – Caso a decisão da Assembleia Geral seja pela destituição, o conselheiro terá direito de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será objeto de nova

decisão da Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 15 - DA VACANCIA DE CARGO

Em caso de renúncia, falecimento ou destituição de quaisquer dos membros do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, o cargo será provisoriamente ocupado por pessoa indicada pelo Presidente da Sociedade Brasileira Hepatologia – SBH, ou por ele próprio no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Curadores, assumindo o cargo até o final do mandato.

Parágrafo Primeiro – Opcionalmente, o Presidente da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após a vacância do cargo, com objetivo de obter aprovação dos demais associados sobre o cargo vago.

Parágrafo Segundo - O pedido de renúncia de Conselheiro se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IBRAFIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 16 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal ou no cargo de Tesoureiro, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do IBRAFIG, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

ARTIGO 17 - DA REMUNERAÇÃO

Os associados, o Tesoureiro e os integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no IBRAFIG.

Parágrafo único - Apesar do quanto previsto no *caput*, a Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os dirigentes do IBRAFIG que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que à entidade prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pela Assembleia Geral e registrados em ata.

ARTIGO 18 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio social do IBRAFIG é constituído por bens, valores e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, bem como pela receita de aplicações financeiras de seus recursos, pelos recursos que venha auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objetivo social, sendo que o IBRAFIG não distribui lucros ou resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio no desenvolvimento de seu objeto social.

ARTIGO 19 - DAS FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos do IBRAFIG serão constituídas e mantidas por:

- a) Doações, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outros benefícios destinados ao IBRAFIG;
- b) Recursos provenientes da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH;
- c) Recursos provenientes dos resultados das atividades inerentes ao seu objeto social;
- d) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do IBRAFIG, pela União, Estados e Municípios; e
- e) Outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que lhe gerem recursos, cujo resultado integral será aplicado em suas finalidades institucionais, preferencialmente à Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.

ARTIGO 20 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 21 - DA DISSOLUÇÃO

O IBRAFIG poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou

desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução do IBRAFIG, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do IBRAFIG.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o IBRAFIG, à época de sua dissolução, estar qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público conforme a Lei 9.790/99, o patrimônio remanescente será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, atendidos os requisitos do parágrafo anterior.

ARTIGO 22 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 23 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As normas de prestação de contas a serem observadas pelo IBRAFIG determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Caso o IBRAFIG se qualifique como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei 9.790/99 e perca essa qualificação, o respectivo acervo

patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Curadores, observados a legislação em vigor e o Estatuto Social do IBRAFIG.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

Paulo Lisboa Bittencourt
Presidente do Conselho de Curadores

Juliana Brandão de Andrade
OAB/SP nº 329.037